



PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659
<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Súmula: Parecer ao Anteprojeto de Lei nº 033/2021, que “Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor (RPV), decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal ”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Anteprojeto de Lei nº 033/2021, que “Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor (RPV), decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal ”. Encontra-se acompanhado de Exposição de motivos e do ofício nº 105/2021.

De autoria do Chefe do Executivo Municipal de Itaúna do Sul, a matéria é oportuna e merece ser discutida por esta Comissão.

O parecer jurídico foi favorável ao presente anteprojeto.

Passo à análise.

II- ANÁLISE

De acordo com a Lei Orgânica do Município, artigo 46, inciso IV, o Chefe do Executivo é autorizado por lei a propor a matéria para votação e discussão.

Sendo assim, não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto de lei é proposto pelo Chefe do Executivo, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal por ser de interesse local.

Sobre o mérito da matéria, trata-se de algo oportuno, uma vez que busca estabelecer o valor das obrigações oriundas de determinação judicial, quando o Município for vencido nas ações judiciais, isso passou a ser aceito, como descrito pela Exposição de Motivos do Senhor Prefeito, após a Emenda Constitucional nº 62/2009, que deu nova redação aos parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, oportunizando as Fazendas Públicas Estaduais e Municipais a ficaram autorizadas a fixar, através de lei, os valores para pagamento



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883

CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR

Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

das Requisições de Pequeno Valor, segundo as diferentes capacidades econômicas, condicionando o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu que os valores fixados junto ao art. 87 da ADCT - **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**, somente são aplicados enquanto não sobrevier lei específica, *vide* AI 761.701-ED, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 15-10-2013, Primeira Turma, DJE de 27-11-2013.

Observa-se que a presente proposição trará benefícios para a administração pública, pois baixando o valor do RPV – Requisição de Pequeno Valor proporcionará mais tempo para que a administração pública possa organizar o orçamento público para efetivar os pagamentos das obrigações judiciais, já que os valores que ultrapassarem o teto do maior benefício previdenciário serão pagos mediante requisição de Precatório, ou seja, após estarem previstos nas leis orçamentárias municipais.

Quanto à técnica legislativa, o projeto de lei reveste-se de boa técnica, linguagem e forma, para adentrar ao ordenamento jurídico municipal.

Assim, não existe razão legal para impedir a sua aprovação, sendo sua técnica legislativa perfeita, nos termos da Lei Orgânica do Municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto reveste-se de disciplina legal, jurídica e boa técnica legislativa. Por este motivo, **voto pelo acolhimento da proposição**.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2021.


Vereador LUCIANO DOS SANTOS

Relator





**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883

CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR

Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

IV – VOTO DA COMISSÃO

Reunida a Comissão, presentes o Senhor Presidente em exercício da Comissão, Silvio de Mazzi dos Santos, o Senhor Relator Luciano dos Santos e o Senhor Membro, Valdeir Aparecido Laureano, votaram da seguinte forma: () votos favoravelmente pelo parecer do relator, () voto(s) contrário(s) ao parecer.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2021.

Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Vereador LUCIANO DOS SANTOS

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Vereador VALDEIR APARECIDO LAUREANO

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final